



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário da Pena Branca I		
Tipologia de Projecto:	Agricultura e Pecuária	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de A-dos-Cunhados, Concelho de Torres Vedras.		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 23 de Dezembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none"><li>Cumprimento das medidas de minimização e dos elementos a entregar em sede de licenciamento constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser estabelecidas em sede de licenciamento ambiental.</li></ul>
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"><li>Apresentação de uma solução de drenagem e tratamento para as águas residuais industriais na Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. para apreciação e eventual licenciamento.</li><li>Licenciamento da descarga das águas residuais domésticas, ao abrigo do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.</li><li>Obtenção de licença para espalhamento do estrume em solos próprios da Direcção Regional de Agricultura ao abrigo da Circular nº 26/DISDGV, de 14 de Fevereiro de 2006.</li><li>Não ocupação nem interferência da parte marginal do recinto a sudoeste, devendo ser dado cumprimento integral ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</li></ol>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
<b>Fase de Exploração</b>	
1.	Manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.
2.	Drenagem de águas residuais domésticas para a fossa séptica existente e garantia das adequadas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
3.	Limitação da velocidade de circulação dos veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras.
4.	Manutenção do bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos e comedouros), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
5.	Circulação de veículos pesados essencialmente em período diurno e a velocidade reduzida, em particular, nas zonas próximas aos receptores sensíveis.
6.	No caso do espalhamento directo do estrume no solo, a Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A. deverá proceder à rastreabilidade dos estrumes e aplicar as regras constantes do Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

7.	Colocação de <i>tout-venant</i> ou material britado nos caminhos de acesso à exploração avícola, de forma a reduzir a emissão de poeiras para os terrenos agrícolas envolventes.
8.	Cobertura dos veículos de transporte de materiais.
9.	Elaboração de um plano de gestão de resíduos com indicações do tipo, quantidade, destino final e entidades responsáveis autorizadas pela sua gestão.
10.	Criação por parte da Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A., de um modelo/registo interno de guia de resíduos de forma a registar as quantidades produzidas por cada exploração uma vez que cada uma está inscrita individualmente no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).
11.	Promoção, tanto quanto possível, da utilização de mão-de-obra local.
12.	Definição previa de trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo.
13.	Circulação em condições de segurança, em especial nos caminhos que se localizam entre a EN8-2 e o aviário.
14.	Transporte de aves vivas em jaula com cobertura de rede de quadrícula milimétrica, garantindo que o desprendimento de penas e de substâncias associadas à criação dos animais não se espalhe durante o transporte.
15.	As diversas entidades responsáveis pelo transporte de animais, ração e subprodutos e dos resíduos gerados, devem efectuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
16.	Criação de um mecanismo de atendimento ao público de forma a registar queixas e/ou sugestões decorrentes da exploração do Aviário da Pena Branca I.

<b>Validade da DIA:</b>	23 de Dezembro de 2010
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Entrada do EIA, através do ofício n.º 14287, de 4 de Junho de 2008 e análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12.º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente através do ofício n.º 9713 de 10 de Julho de 2008;</li><li>▪ Recepção dos elementos adicionais, através do ofício n.º 21498, de 18 de Agosto de 2008 e sua apreciação resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 26 de Agosto de 2008;</li><li>▪ Solicitação de Informação complementar a nível do factor Ambiental Ordenamento do Território, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua actual redacção através do ofício n.º 122265 de 27 de Agosto de 2008;</li><li>▪ Realização da Consulta Pública que decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 15 de Setembro de 2008 e final no dia 17 de Outubro de 2008.</li><li>▪ Visita ao local da instalação no dia 3 de Novembro de 2008.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final da CA.</li><li>▪ Elaboração da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6516, de 27.11.2008).</li></ul>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	Não houve participação por parte do público.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em estudo diz respeito a uma instalação já existente, que se localiza na freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras.</p> <p>O procedimento de AIA em apreço tem como objectivo concluir o licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto (o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva IPPC – Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa ao controlo integrado da poluição).</p> <p>A instalação avícola em avaliação tem como actividade a cria e recria de frangas, futuras galinhas reprodutoras, com capacidade para 44 000 aves, que se encontram alojadas, na totalidade, em três pavilhões. Cada pavilhão de cria/recria recebe anualmente, 2 bandos, o que equivale à recriação de 88 000 aves por ano.</p> <p>A propriedade onde se localiza a instalação apresenta uma área total de cerca de 32 ha. Os três pavilhões ocupam uma área de aproximadamente 0,4 ha.</p> <p>As aves para reprodução dão entrada nos pavilhões de cria/recria com um dia de vida onde são mantidas aproximadamente até às 20 semanas de idade e tendo 2 kg de peso cada, altura em que são transferidas para outras instalações avícolas.</p> <p>Da avaliação efectuada, salienta-se que os impactes negativos que se registam ao nível dos factores ambientais recursos hídricos, ruído e qualidade do ar, ordenamento do território, são pouco significativos e minimizáveis, estando já implementadas um conjunto de medidas de minimização, sendo que as medidas de minimização da presente DIA complementam o adequado funcionamento da exploração. Ao nível do factor ambiental Sócio-economia estão associados impactes positivos.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto do "Aviário da Pena Branca I" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da presente DIA.
--	--